

## **PROJETO DE LEI**

**Nº. 169/09**

**“ Proíbe o comércio e o uso de espumas de festas no município de São Sebastião.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica expressamente proibida a comercialização e o uso de espumas, conhecidas por “espuminhas de carnaval”, serpentinas e produtos similares, acondicionados em aerosol “spray, na cidade do São Sebastião”.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, promoverá ações de vigilância e fiscalização aos estabelecimentos que comercializarem o produto a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O estabelecimento comercial que descumprir a presente Lei sofrerá às seguintes penalidades:

I – multa de dois mil reais;

II – multa de quatro mil reais e a suspensão do alvará de funcionamento por trinta dias, em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento, quando persistir a infração.

Parágrafo único: Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante ocorrerá apenas apreensão da mercadoria a que se refere o art. 1º desta Lei, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

Art. 4º - O material referido no “caput” do artigo 1º quando estiver de posse de usuário, será sumariamente apreendido e destruído, não cabendo aos infratores qualquer indenização.

Art. 5º - A execução do disposto nesta lei não implicará qualquer aumento nas despesas da municipalidade, devendo as ações da vigilância sanitária realizar a fiscalização com os meios materiais disponíveis e com o apoio de funcionários já existentes no quadro de servidores do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala “Ver. Zino Militão dos Santos”

São Sebastião, 24 de novembro de 2009.

**PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA-PH**  
**VEREADOR – PDT**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Apresento o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Proibição do Comércio e o uso de espumas de festas no município de São Sebastião.”

**JUSTIFICATIVA.**

A proposta em referência visa proibir a comercialização e o uso de espumas, conhecidas como “espuminhas” de carnaval, por causar danos à saúde, acarretando alergias e graves irritações na pele e queimaduras nos olhos e mucosas das pessoas, principalmente crianças, além de caracterizar um desrespeito e uma invasão ao direito daqueles que a cada ano por aumentar a violência durante o período em que se comemoram os festejos carnavalescos na nossa cidade.

As populares espumas de carnaval e serpentinas em aerossol, além dos danos à saúde das pessoas, acaba por prejudicar famílias, turistas, foliões, integrantes de escolas de samba, e tantas outras pessoas envolvidas nos preparativos do carnaval e que procuram à diversão e não a violência.

Sala “Ver. Zino Militão dos Santos”.

São Sebastião, 24 de novembro de 2009.

**PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA-PH  
VEREADOR – PDT**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

***Parecer ao projeto de Lei nº. 169/2009.***

*Da autoria do Nobre Vereador Paulo Henrique que pretende autorização Legislativa para Proibir o comercio e uso de espumas nas festa do Município.*

*Pretende o autor na apresentação da referida propositura proibir o comercio e uso de espumas no carnaval, por causar danos a saúde, acarretando alergias graves, irritação na pele e queimaduras nos olhos.*

*A matéria esta de acordo com a legislação vigente. Somos por sua aprovação. É o parecer.*

*Sala das Comissões, 22 de março de 2010.*

***Solange Rodrigues de Araújo Ramos***  
***PRESIDENTE – RELATORA***

***Ernane Primazzi***  
***SECRETÁRIO***

***Amilton Pacheco da Silva***  
***MEMBRO***